



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20220015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Rodrigues, nº40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.838.610/0001-12, representado pelo Sr. ELIZA ADRIANA ZANETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 687.050.852-68, residente na TRAVESSA DA SAUDADE S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.623.228/0001-87, estabelecida à TV. BOA ESPERANÇA S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOHN MARK ALVES NASCIMENTO, residente na TRAV. BOA ESPERANÇA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 907.548.752-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 018/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **aquisição de peças e equipamento para utilização nas motos que estão a serviço do fundo municipal de meio ambiente.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047842	ESTICADOR DE CORRENTE - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
047843	FAROL - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	5,00	102,330	511,65
047844	FILTRO DE AR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	7,00	23,100	161,70
048060	ANEL DE ESCAPE - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	12,670	12,67
048068	CABO DE VEL. - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	18,900	18,90
048110	PEDAL DE PARTIDA - BIZ 125 ES	UNIDADE	5,00	51,450	257,25
048119	RELÊ DE PARTIDA - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	37,670	37,67
048120	RELÊ DO PISCA - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	25,200	25,20
048125	RETENTOR DE BENGALA - BIZ 125 ES	UNIDADE	1,00	12,330	12,33
048134	SOQUETE DO FAROL - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	52,500	157,50
048136	TAMPA DO CARTE - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	41,900	125,70
099613	AMORTECEDOR NXR 150 BROS	UNIDADE	1,00	441,670	441,67
099614	ANEL ESCAP TI/XLR/XR/XNR 150 BROS	UNIDADE	5,00	2,420	12,10
099616	ARO 17/125 NXR 1250 TRAS CRO NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	152,670	305,34
099621	BALANCIN VAL - 06/08 NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
099758	CÂMARA (17) AR TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
099760	CAPA DE BANCO - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	31,500	157,50
099761	CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	1,00	178,330	178,33
099772	CILINDRO DO MOTOR 04/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	307,000	1.535,00
099780	CUBO DA RODA TRAS. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	5,00	212,330	1.061,65
099781	CUBO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
099799	ESTATOR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	5,00	183,670	918,35
099802	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO . - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
099812	INTER PART 06/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	40,830	285,81
099813	INTER PART 09/14 - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	40,830	285,81
099814	INTER PART 09 - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	40,830	285,81
099815	JG DE JUNTA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	33,000	231,00
099816	JOGO DE ANEIS - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	5,00	52,500	262,50
099822	KIT DE TRANSMISSÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	184,000	1.288,00
099825	LAMPADA DO FAROL BIDO - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	29,400	147,00
099826	LAMPADA DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
099829	LONA DE FREIO DIANTEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	31,500	220,50
099830	LONA DE FREIO TRASEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
099832	MAÇANETA EMBRE NXR150	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
099833	MAÇANETA DE FREIO NXR 150	UNIDADE	3,00	13,500	40,50
099841	MANICOTO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
099843	MANOPLA DO GUIDÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
099861	PASTILHA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	28,500	199,50
099863	PEDAL DE CAMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	24,670	123,35
099865	PEDAL DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
099868	PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
099873	PNEU 19-90/90DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	256,000	2.560,00
099874	PNEU 19-90/90 TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	256,000	2.560,00
099879	RABETA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	36,500	182,50

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



099880	RAIO CROM TRAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	47,000	235,00
099884	RELE DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	41,000	287,00
099885	RELE DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	31,500	157,50
099886	REPARO DA VARETA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	7,000	49,00
099888	RETENTOR PINHÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	10,500	73,50
099889	RETENTOR DA EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	10,500	157,50
099901	SOQUETE DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	17,850	89,25
099902	SUPORTE DE PLACA - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
099913	VELA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
099916	AMORTECEDOR PRETO FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	87,330	174,66
099917	AMORTECEDOR CROM C/MOLA FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
099919	ARO 18/160 TRAS. FAN/TITAN	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
099929	CABO EMBREAGEM - AÇO. FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	17,850	53,55
099934	CABO DO ACELERADOR - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	17,330	51,99
099937	CÂMARA (18) AR DIANT. - FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
099979	LAMPADA DO FAROL LED FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	132,670	398,01
100040	VELA FAN/TITAN	UNIDADE	6,00	21,000	126,00
100101	JG DE JUNTA POP 100/110	UNIDADE	1,00	31,500	31,50
100112	MANICOTO ESQ POP 100/110	UNIDADE	3,00	17,670	53,01
100123	PEDAL DE PARTIDA - POP 100/110	UNIDADE	4,00	36,750	147,00
100152	AMORTECEDOR TRASEIRO - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
100153	ARO DA RODA DIANT - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
100154	ARO DA RODA TRAZ - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	123,670	247,34
100155	BALACIN - BIZ 125 ES,	UNIDADE	1,00	26,670	26,67
100156	BATERIA 6 AMPERES - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	174,330	522,99
100161	CABO DO ACELERADOR - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	17,670	53,01
100164	CAPA DE BANCO - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	31,500	63,00
100165	CARBURADOR - BIZ 125 ES,	UNIDADE	2,00	167,670	335,34
100168	CARCAÇA INTERNA DO PAINEL - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
100169	CARENAGEM DO FAROL - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	171,000	342,00
100171	CILINDRO DO MOTOR - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	285,000	570,00
100172	CORRENTE DE COMANDO - BIZ 125 ES,	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
100173	DISCO DE EMBREAGEM - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	36,750	110,25
100176	EIXO DE COMANDO - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
100177	EIXO DO PINHÃO - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	71,400	214,20
100179	ESTATOR - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
100180	ESTICADOR DE CORRENTE - BIZ 125 ES,	UNIDADE	4,00	31,500	126,00
100181	FAROL - BIZ 125 ES,	UNIDADE	2,00	52,500	105,00
100182	FILTRO DE AR - BIZ 125 ES,	UNIDADE	2,00	31,500	63,00
100185	IGNIÇÃO DA - BIZ 125 ES,	UNIDADE	2,00	89,250	178,50
100186	JG DE JUNTA -BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
100187	JOGO DE ANEIS - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	52,500	157,50
100189	KIT DE TRANSMISSÃO - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	78,750	236,25
100190	LAMPADA DO FAROL BIODO - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
100191	LAMPADA DO PISCA -BIZ 125 ES	UNIDADE	5,00	40,950	204,75
100194	LONA DE FREIO DIANTEIRA - BIZ 125 ES	UNIDADE	4,00	36,750	147,00
100195	LONA DE FREIO TRASEIRO - BIZ 125 ES	UNIDADE	4,00	36,750	147,00
100197	MANETE DE FREIO - BIZ 125 ES,	UNIDADE	4,00	22,670	90,68
100198	MANICOTO DE FREIO - BIZ 125 ES,	UNIDADE	4,00	41,670	166,68
100199	MANOPLA DO GUIDÃO - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	28,350	85,05
100203	PISCA - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	36,750	110,25
100204	PISTÃO DA - BIZ 125 ES,	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
100205	PLATOR DE EMBREAGEM - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	27,300	81,90
100206	PNEU TRAZEIRO -BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	156,000	468,00
100208	RABETA TRAZEIRA - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	51,450	102,90
100209	RETENTOR PINHÃO - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
100210	RETENTOR DE VÁLVULAS - BIZ 125 ES	UNIDADE	6,00	16,000	96,00
100214	ROLAMENTO DA PARTIDA - BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
100215	ROLAMENTO TRAZEIRA - BIZ 125 ES	UNIDADE	2,00	10,500	21,00
100257	LANTERNA TRAZ. BIZ 125 ES	UNIDADE	3,00	99,750	299,25
100260	VELA DE IGNIÇÃO BIZ 125 ES	UNIDADE	6,00	29,330	175,98
100308	PNEU 18-90/90 TRAZ, FAN/TITAN	UNIDADE	3,00	234,000	702,00
100446	RETENTOR DE BENGALA - NXR 150 BROS.	UNIDADE	2,00	10,500	21,00

VALOR GLOBAL R\$ 28.357,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta em até 5 dias após a ordem de serviço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
 - f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.357,65 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2222.185421012.2.073 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 28.357,65, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 10.838.610/0001-12
CONTRATANTE

J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME
CNPJ 07.623.228/0001-87
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC - CENTRO